

Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PM CONGONHAS

licitacao@congonhas.mg.leg.br

3 de abril de 2024 às 10:21

Para: alsilva@alelo.com.br, mercadopublico@alelo.com.br

Prezados, bom dia!

Em relação aos esclarecimentos solicitados informamos que:

Resposta 01 -

1. A Câmara Municipal não possui inscrição no PAT.
2. Não. Os beneficiários serão os servidores públicos da Câmara Municipal e os vereadores. Os servidores são regidos pelo regime estatutário e os vereadores são agentes políticos, não tendo relação com o regime celetista.

Resposta 02 -

Antes de responder aos dois questionamentos apontados, convém destacar, inicialmente, que:

Conforme mencionado pela própria empresa, a Lei Federal nº 14.442/2022 se refere a empregados do regime celetista (CLT), não vincula a Câmara Municipal de Congonhas, que não está inscrita no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Sobre a Decisão nº 4415/2022 proferida em 19/10/2022 pelo TC/DF convém destacar que tratava-se de empresa pública (TERRACAP) conforme pode ser observado no site da empresa, sendo assim, não se aplica à Câmara Municipal (administração direta), inclusive no regime de contratação de servidores.

Sobre o Processo nº TCE/007281/2023 do TCE/BA não conseguimos visualizar o processo, provavelmente por problemas no site do Tribunal, mas como foi mencionada a Lei nº 14442/2022, possivelmente se trata de regime de contratação celetista (diferentemente do regime estatutário).

1. Conforme item 14.1 do Termo de Referência: "Simultaneamente ao recebimento do pedido dos benefícios (recarga a ser realizada pela CONTRATANTE) a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado, emitindo o boleto ou dados para pagamento por depósito bancário, com vencimento para 10 (dez) dias úteis contados da data da protocolização do boleto e da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, indicando o valor total a ser pago pelas recargas". Assim, os valores serão creditados e disponibilizados (Item 14.9 do Termo de Referência) em até 24 horas após a solicitação da recarga.

2. Primeiramente é necessário esclarecer que a dúvida se baseia na Lei Federal nº 14.442/2022 que abrange contratações conforme regime celetista, não se aplicando no caso deste Edital de Credenciamento, tendo em vista o regime jurídico estatutário. Além disso, conforme Edital, não está sendo solicitada garantia contratual, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o pagamento à Contratada será apenas após comprovação dos serviços prestados, quais sejam, das recargas realizadas. Nas contratações públicas, nas quais a Câmara Municipal se vincula, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 145:

"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços."

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Alexander Da Silva Santos" <>

alsilva@alelo.com.br

Para:

licitacao@congonhas.mg.leg.br

Cc: "Mercado Publico" <>, "Paula Giane Marques Lopes" <>, "Jose Fernando Amador das Chagas" <>

mercadopublico@elopar.netpgiane@alelo.com.brjchagas@alelo.com.br

Recebida: 1 de abril de 2024 às 15:39

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PM CONGONHAS

Prezados, boa tarde!

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

Pergunta 01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. A prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
2. A prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

Pergunta 02 – forma de pagamento

No item 14.1 do Termo de Referência prevê que o pagamento pelos serviços efetivamente realizados no mês ocorrerá até 10 (dez) dias úteis ao atesto da nota fiscal, dando a interpretação de pagamento a prazo.

A Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal,

O TCE/BA analisou caso análogo julgou pelo reconhecimento da ilegalidade no pós-pagamento e na admissão de taxa negativa, determinando que o instrumento convocatório seja readequado às definições presentes na Lei Federal nº 14.442/2022 (acórdão proferido em 12 de dezembro de 2023 na resolução nº 000113/2023 do processo nº TCE/007281/2023). No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo

para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

1. Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?
2. Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Att.,

Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para mercadopublico@alelo.com.br

Alexander Da Silva Santos

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 9593 7968

alsilva@alelo.com.br

www.alelo.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the

occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.